

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018 - 0304**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de MUANÁ, Estado do Pará, instituída através da Portaria Municipal nº 028/2018, de 01 de março de 2018, da Prefeitura Municipal de MUANÁ – Pá, composta pelos servidores públicos municipais Senhores: WERIKA MARTINS MELO Presidente; DEBORA DE JESUS CARVALHO PACHECO e VILMA CARVALHO BARBOSA - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES** - Prefeito Municipal na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de material técnico hospitalar, com o objetivo de atender as necessidades precípuas e emergências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme fundamentações abaixo:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade imediata da aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Muaná.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu em favor da empresa: NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA em consequência do menor preço praticado para o fornecimento dos produtos.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa vencedora, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

*[Handwritten signatures]*

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL.

Muaná-Pá, 09 de Março de 2018.

*Werika Martins Melo*  
WERIKA MARTINS MELO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Débora de Jesus Pacheco*  
DÉBORA DE JESUS CARVALHO PACHECO  
Membro da CPL

*Vilma Carvalho Barbosa*  
VILMA CARVALHO BARBOSA  
Membro da CPL